

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 22, DE 21 DE AGOSTO DE 2013**  
**REPUBLICADA EM 17/12/2013\***  
**(\*\*) REPUBLICADA EM 02 DE JUNHO DE 2016**

Submeter à aprovação do Conselho Superior a autorização da oferta de **Cursos Técnicos, no Campus Caçador.**

**\*Reestruturação** do Curso Técnico Concomitante em Administração do Campus Caçador.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 20 de agosto de 2013, a presidente do CEPE, resolve:

Submeter à aprovação do Conselho Superior a autorização da oferta dos seguintes cursos:

	Campus	Curso		Carga horária	Vagas totais	Turno de oferta
		Nível / Forma de oferta	Nome do Curso			
1.	Caçador	Técnico Concomitante	Administração	960h	80	Noturno
2.	Caçador	Técnico Concomitante	Informática	1.200h	80	Noturno
3.	Caçador	Técnico Subsequente	Segurança no Trabalho	1.200h	80	Noturno

\* Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 09 de dezembro de 2013, a presidente do CEPE,

Resolve:

Aprovar a reestruturação do PPC do Curso Técnico Concomitante de Administração para a oferta no turno vespertino no primeiro semestre e noturno no segundo semestre e ainda, alteração na matriz curricular e carga horária do curso:

	Campus	Curso		Carga horária	Vagas totais	Turno de oferta
		Nível / Forma de oferta	Nome do Curso			
(**) 1.	Caçador	Técnico Concomitante	Administração	<del>800h</del> 1000h	80	Vespertino Noturno

Florianópolis, 17 de dezembro de 2013.

**DANIELA DE CARVALHO CARRELAS**  
Presidente do CEPE do IFSC

## ANEXO I

Considerando a posição do parecerista e a análise realizada na reunião do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ocorrida no dia 28 de abril de 2016, o Presidente do CEPE, Prof. Luiz Otávio Cabral, resolve aprovar as seguintes alterações no PPC do Curso Técnico em Administração (Concomitante) do Câmpus Caçador:

### ITENS ALTERADOS:

1. Carga horária total do curso.
2. Carga horária de todas as unidades curriculares e percentual de atividades realizadas na modalidade a distância.
3. Avaliação da aprendizagem, recuperação paralela, matrícula inicial, rematrícula, matrícula em componente curricular isolado, matrícula especial em componente curricular, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores e Validação de Disciplinas.

### JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES:

1. Ampliação da carga horária total do curso, em conformidade com a resolução RESOLUÇÃO NO. 1/2014, da Câmara de Educação Básica (CEB), de 800 horas para 1000 horas.

2. A conseqüente ampliação da carga horária de todas as unidades curriculares, conforme apontado a seguir:

#### Módulo I – de 400 horas para 500 horas

Comunicação Empresarial – de 40 horas para 50 horas

Fundamentos de Administração - de 80 horas para 100 horas

Administração de Pessoas – de 80 horas para 100 horas

Informática - de 80 horas para 100 horas

Administração de Marketing – de 80 horas para 100 horas

Administração de Materiais – de 40 horas para 50 horas

#### Módulo II - de 400 horas para 500 horas

Matemática Financeira e Estatística - de 80 horas para 100 horas

Administração da Produção - de 40 horas para 50 horas

Administração da Qualidade - de 40 horas para 50 horas

Responsabilidade Social – de 40 horas para 50 horas

Sistemas de Informação Gerencial - de 40 horas para 50 horas

**Rotinas Financeiras - de 40 horas para 50 horas**

Empreendedorismo - de 120 horas para 150 horas

Vale ressaltar que não houve modificações nas ementas das unidades curriculares, tendo em vista o fato de essas já atenderem às demandas do curso. Todavia, a ampliação de carga horária



será propícia ao maior aprofundamento na abordagem das bases tecnológicas dessas mesmas unidades, potencializando o processo de ensino e aprendizagem e a construção de habilidades e competências na área de Gestão e Negócios. Ainda, a ampliação de carga horária não provocará aumento na carga horária presencial do curso, nem no número de módulos em que o curso se organiza, sendo totalmente dedicada a atividades mediadas a distância, através do registro na Plataforma Moodle, a qual atualmente já é utilizada pelos professores no apoio às atividades de sala de aula. Para tanto, é também relevante lembrar que o Câmpus já possui NEAD implantado e que o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC prevê a possibilidade de que até 20% da carga horária de cursos técnicos ofertados na modalidade presencial sejam ofertados a distância.

3. A adequação do PPC às normas do Regulamento Didático Pedagógico (RDP) do IFSC, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014, no que se refere: à avaliação da aprendizagem, recuperação paralela, matrícula inicial, rematrícula, matrícula em componente curricular isolado, matrícula especial em componente curricular, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e validação de disciplinas.

No que diz respeito à avaliação da aprendizagem, o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, em seu Art. 102, prevê que, no ensino técnico de nível médio, a avaliação final dos alunos em cada unidade curricular será registrada em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6 (seis) o resultado mínimo para aprovação em uma unidade curricular. Ao aluno que tiver frequência inferior a 75% da carga horária estabelecida no PPC para uma dada unidade curricular será atribuída nota 0 (zero). Em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, a decisão do resultado final dependerá da análise do conjunto de avaliações, de suas ponderações e das discussões realizadas em conselho de classe. Os instrumentos utilizados para o registro do processo de avaliação da aprendizagem serão os disponíveis no Sistema Acadêmico do IFSC e o diário de classe. Para esse e todos os demais itens ressaltados, passa a valer o que está disposto no RDP, conforme Resolução 41, de 20 de novembro de 2014.

Florianópolis, 02 de junho de 2016.

**LUIZ OTÁVIO CABRAL**  
Presidente do CEPE do IFSC